



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste](mailto:camaraapdoeste)

## RESOLUÇÃO N°04/2017

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 118 e seguintes úteis da Lei Orgânica do Município. Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente sanciona e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** -Fica a Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, autorizada a conceder todo mês de dezembro , uma cesta básica no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) a cada servidor público efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste.

§1º . A concessão da cesta básica será feita em pecúnia a título de auxílio-cesta básica, devendo ser autorizado o lançamento na folha de pagamento em nome dos beneficiários supramencionados.

§2º . Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência obtiver 05(cinco) ou mais faltas injustificadas.

§3º. O auxílio cesta básica não será:

- a) incorporado ao vencimento e ou remuneração dos servidores;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social e ou Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida d'Oeste;
- c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste](mailto:camaraapdoeste)

**Artigo 2º** - O auxílio da cesta básica de que trata esta Resolução, será reajustado anualmente no mês de dezembro, pelo índice oficial do INPC, salvo disposições em contrário.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, prevista na legislação orçamentária em vigor.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Atilio Marquioli”**

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, 14 de Novembro de 2017.

  
**VALTER MOREIRA BONFIM**

**Presidente**

  
**JOSÉ FRANCISCO BONFIM**

**Vice- Presidente**